

**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº 827811201100, CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM E O CONSÓRCIO CONQUEST TALGO.**

Pelo presente instrumento, elaborado para um único efeito, as partes abaixo assinadas, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM**, CNPJ nº 71.832.679/0001-23, com sede em São Paulo/SP, na Rua Boa Vista, 185, Centro, adiante denominada simplesmente **CPTM**, por seus representantes legais e, de outro lado, o **CONSÓRCIO CONQUEST TALGO**, CNPJ nº 18.846.339/0001-79, com sede em São Bernardo do Campo/SP, na Rua MMDC, 188, Sala 01, Pauliceia, composto pelas empresas **CONQUEST DO BRASIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.** e **PATENTES TALGO S.L.U.**, conforme Termo de Constituição de Consórcio - Anexo 5 do Contrato nº 827811201100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por seus representantes legais, concordam em aditar o Contrato firmado para o **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TORNO SUBTERRÂNEO DE RODEIROS (TSR) NA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE DA LAPA, LINHA 7 - RUBI DA CPTM.**, ajustando e convencionando as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, nos termos da Lei Federal nº 8.666 e alterações, bem como pela Legislação Estadual pertinente, nas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1 OBJETO**

1.1 O presente termo de aditamento tem por finalidade a correção de erro material evidenciado na fórmula de reajuste de preços, bem como a substituição do Índice de Preços por Atacado – Disponibilidade Interna, Bens de Consumo, descontinuado pela FGV, constantes do subitem 10.1 do Contrato, passando o mesmo a vigorar conforme a seguinte redação:

"10.1 Para o reajustamento dos preços unitários contratados, deverá ser observada a legislação vigente, em especial o Decreto Estadual nº 48.326/03, de 12/12/03 e as disposições da Resolução CC 79, de 12/12/03, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = P_o \times (0,80 \text{ Índice A} + 0,20 \text{ Índice B}), \text{ onde:}$$

R = valor do reajustamento para o mês de aplicação do reajuste, de acordo com a legislação vigente

P<sub>o</sub> = Valor da medição a ser reajustada.

Índice A = "Índice de Preços por Atacado - Estágio de Processamento - Disponibilidade Interna - Todos os Itens, código 1004780, da Fundação Getúlio Vargas - FGV".

Índice B = "Índice de Preços ao Consumidor – IPC, da FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas".

**2 VALOR**

2.1 O presente Termo de Aditamento não implica em alteração do valor total do contrato.

**3 RATIFICAÇÃO**

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato nº 827811201100 que não foram objeto de alteração pelo presente instrumento.

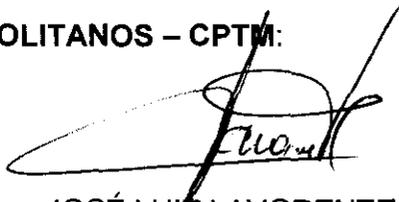
E por estarem justas e contratadas firmam o presente em 2 (duas) vias, na presença das testemunhas.

São Paulo, *27* de *agosto* de 2014.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**:

  
MILTON FRASSON

Diretor Administrativo e Financeiro

  
JOSÉ LUIZ LAVORENTE

Diretor de Operação e Manutenção

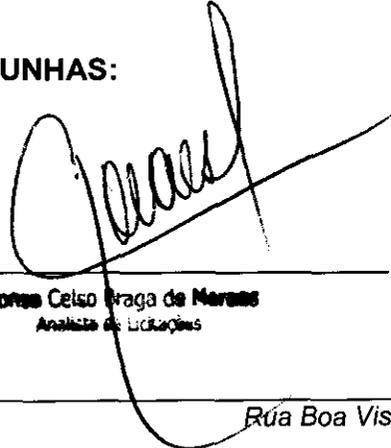
  
MARCIO MACHADO

Gerente de Manutenção de Material Rodante

Pelo **CONSÓRCIO CONQUEST TALGO**:

  
CRISTIANE DO NASCIMENTO  
Representante Legal do Consórcio**TESTEMUNHAS:**

1)

  
Afonso Celso Braga de Moraes  
Analista de Licitações

2)

  
LUIZ OSCAR MAGLIANI

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO****TERMO DE ADITAMENTO Nº 01 AO CONTRATO Nº: 827811201100****CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 8278112011 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM TORNO SUBTERRÂNEO DE RODEIROS (TSR) NA OFICINA DE MANUTENÇÃO DE MATERIAL RODANTE DA LAPA, LINHA 7 - RUBI DA CPTM.****CONTRATANTE: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM****CONTRATADA: CONSÓRCIO CONQUEST TALGO**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

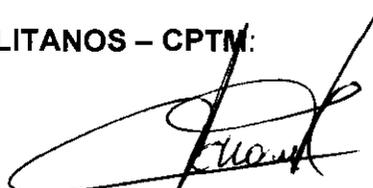
Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 27 de agosto de 2014.

Pela **COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS – CPTM**:



**MILTON FRASSON**  
Diretor Administrativo e Financeiro

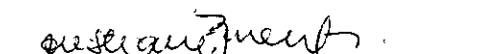


**JOSÉ LUIZ LAVORENTE**  
Diretor de Operação e Manutenção



**MARCIO MACHADO**  
Gerente de Manutenção de Material Rodante

Pelo **CONSÓRCIO CONQUEST TALGO**:



**CRISTIANE DO NASCIMENTO**  
Representante Legal do Consórcio